



do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 1

Sumario	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	
PAUTAS	
ATAS	
ACÓRDÃOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	28
ATOS NORMATIVOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
DESPACHOS	
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	43
DESPACHOS	48
EDITAIS	

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4º SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 5 DE JUNHO DE 2019.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 12118/2019 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Nilma Taquita Brasil Guedes e de Edvaldo Matheus Taquita Guedes, na Condição de Cônjuge e Filho Menor de 21 Anos do Sr. Edvaldo Felix Guedes, Matrícula 148.374-9d, Ex-servidor da

Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. Em 24/09/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessados: Nilma Taquita Brasil Guedes, Edvaldo Matheus Taquita Guedes, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Nilma Taquita Brasil Guedes e de Edvaldo Matheus Taquita

Guedes.

PROCESSO Nº 12126/2019 Anexos: 10112/2016

Assunto: Pensão por Morte







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 3

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Maria Helena Pantoja de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Natal Ferreira de Oliveira, Matrícula 009835-3e, Ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. Em 05/10/2018.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado: Maria Helena Pantoja de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Maria Helena Pantoja de Oliveira.

PROCESSO Nº 12155/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lopes Braga Filha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41840, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Publicado no D.O.M. Em 01/06/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Maria Lopes Braga Filha, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Lopes Braga Filha.

PROCESSO Nº 12168/2019

Anexos: 12588/2019 e 12589/2019 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Sra.

Nadia Diniz de Carvalho Dantas de Oliveira, Ex-servidora da Seduc. Publicada no D.O.E. Em 05/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Fundação Amazonprev, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

PROCESSO Nº 12202/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Rosália Soares de Aguiar, no Cargo de Professor Nivel Médio 20h 3d, Matrícula 013.197-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. Em 25/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Maria Rosália Soares de Aguiar, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Rosália Soares de Aguiar.

PROCESSO Nº 12231/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Oneide de Sena e Silva, no Cargo de Es-Fiscal de Saúde F-13, Matrícula 010.098-6a,

do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa. Publicado no D.O.M. Em 31/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessados: Oneide de Sena e Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Oneide de Sena e Silva.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 4

PROCESSO Nº 12232/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Rodrigues Duarte, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 079.664-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. Em 30/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Maria Lúcia Rodrigues Duarte, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Rodrigues Duarte.

PROCESSO Nº 12255/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Castello Branco de Alencar, no Cargo de Pedagogo 20h 3-d, Matrícula 014.387-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicada no D.O.M. Em 30/10/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro Castello Branco de Alencar

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Castello Branco de Alencar.

PROCESSO Nº 12277/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claudina Pereira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 107.499-7-b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicada no D.O.E. Em 22/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Claudina Pereira da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Claudina Pereira da Silva.

PROCESSO Nº 12301/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Catarina Lucas Martins, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 113.135-4-d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. Em 22/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Catarina Lucas Martins

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Catarina Lucas Martins.

PROCESSO Nº 12372/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Luiz Moura de Lima, Matricula 000.436-7a, Auxiliar Técnico - B, Classe D, Nivel I,

Segundo o Ato 54/2019 de 22 de Fevereiro de 2019.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCA/AM







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 5

Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Luiz Moura de Lima

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Luiz Moura de Lima.

PROCESSO Nº 12392/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Albani Salvioni da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143.292-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino –

Seduc. Publicado no D.O.E. Em 31/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Albani Salvioni da Silva

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Albani Salvioni da Silva.

PROCESSO Nº 12459/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Madalena Xavier da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41682, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Publicado no D.O.M. Em 08/11/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Maria Madalena Xavier da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara -

Imprevi

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Madalena Xavier da Silva.

PROCESSO Nº 12522/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Socorro de Paula Rodrigues Monteiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 113.235-0-b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam.

Publicada no D.O.E. Em 09/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria Socorro de Paula Rodrigues Monteiro, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Socorro de Paula Rodrigues Monteiro.

PROCESSO Nº 12529/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Expedita Miranda Marques, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 127.770-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado

no D.O.E. Em 09/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Expedita Miranda Marques

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Expedita Miranda Marques.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 6

PROCESSO Nº 12531/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Helena Moreira Coelho de Souza, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 111.679-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado

no D.O.E. Em 09/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Helena Moreira Coelho de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Helena Moreira Coelho de Souza.

PROCESSO Nº 12551/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Isis Saboia de Melo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 4, Matrícula 004.920-4-a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. Em 08/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria Isis Saboia de Melo, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Isis Saboia de Melo.

PROCESSO Nº 12556/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ivanete Lopes Batalha, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 105.998-ob, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado

no D.O.E. Em 12/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria Ivanete Lopes Batalha, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Ivanete Lopes Batalha.

PROCESSO Nº 12631/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luiza Firmina Rodrigues da Costa, no Cargo de Professora, Nível III, Classe F, Matrícula Fec07/41357, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no D.O.M. Em 03/12/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Luiza Firmina Rodrigues

da Costa

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luiza Firmina Rodrigues da Costa.

PROCESSO Nº 12679/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 7

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nazaré Alquindo da Silva Brito, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe D, Referência 4, Matrícula 007.115-3-a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 22/11/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Nazaré Alquindo da Silva Brito, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Nazaré Alquindo da Silva Brito.

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

PROCESSO Nº 7111/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 01/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção

Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Japurá.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessados: Prefeitura Municipal de Japurá, Raimundo Guedes dos Santos, Secretaria de Estado de Produção

Rural, Eronildo Braga Bezerra

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convênio Nº 01/2012. Aplicar multa ao Sr. Eronildo Braga Bezerra. Considerar revel o Sr. Raimundo Guedes dos Santos. Julgar irregular a prestação de contas do convênio. Aplicar multas ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos. Considerar em alcance por Responsabilidade Solidária os Srs. Eronildo Braga Bezerra e Raimundo Guedes dos Santos.

PROCESSO Nº 2385/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 07/2013, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Seped e a Associação dos Deficientes Físicos de Itapiranga - ADEMI.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Associação dos Deficientes

Físicos de Itapiranga, Vânia Suely de Melo e Silva, Glice Lourdes Marques da Cruz

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 07/2013. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio. Recomendação à Seped e à ADEMI. Dar quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e à Sra. Glice Lourdes Margues da Cruz.

PROCESSO Nº 2294/2015

Assunto: Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Parceria Nº 05/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência

Social - Seas e o Instituto Dignidade Para Todos - IDPT. **Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessados: Maria das Graças Soares Prola, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Instituto

Dignidade Para Todos, Paulo Cesar Fontes

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Considerar revel o Sr. Paulo Cesar Fontes e a Sra. Maria das Graças Soares Prola. Julgar ilegal o Termo de Parceria Nº 05/2008. Julgar irregular a prestação de contas do termo. Aplicar Multa à Sra. Maria das Graças







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 8

Soares Prola e ao Sr. Paulo Cesar Fontes. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Maria das Graças Soares Prola e o Sr. Paulo Cesar Fontes.

PROCESSO Nº 2326/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 27/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura -

Sec e a Prefeitura Municipal de Beruri.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessados: Prefeitura Municipal de Beruri, Odemilson Lima Magalhães, Robério dos Santos Pereira Braga,

Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Advogados: Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574 e Jones Ramos dos Santos - OAB/AM 6333

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Considerar revel o Sr. Odemilson Lima Magalhães. Julgar legal o Termo de Convênio Nº 27/2014. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio. Aplicar Multa ao Sr. Odemilson Lima Magalhães. Dar quitação ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga. Recomendação à Sec e à Prefeitura Municipal de Beruri.

PROCESSO Nº 12556/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 23/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura,

Turismo e Eventos – Manauscult e a Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessados: Associação Folclórica Boi Bumbá Brilhante, Rosenir Lemos Silva, Bernardo Soares Monteiro de

Paula, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 23/2015. Julgar regular a prestação de contas do convênio. Dar

quitação ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula e ao Sr. Rosenir Lemos Silva.

PROCESSO Nº 12553/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 04/2016, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura,

Turismo e Eventos – Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija Flor do Norte.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

Interessados: José Augusto Pinto Cardoso, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult,

Nelson Luís Macambira Teixeira, Grêmio Recreativo Escola de Samba Beija-flor do Norte

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 04/2016. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do convênio. Dar quitação ao Sr. José Augusto Pinto Cardoso e ao Sr. Nelson Luís Macambira Teixeira.

Recomendação à Manauscult.

PROCESSO Nº 10406/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 08/2016, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura,

Turismo e Eventos – Manauscult e o G.R.E.S. Acadêmicos da Cidade Alta. **Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 9

Interessados: G.R.E.S. Acadêmicos da Cidade Alta, Ary Renato Vasconcelos de Souza, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, José Augusto Pinto Cardoso

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 08/2016. Julgar regular a prestação de contas do convênio. Recomendação à Manauscult. Dar quitação ao Sr. José Augusto Pinto Cardoso e ao Sr. Ary Renato Vasconcelos de Souza.

PROCESSO Nº 13206/2017 Anexos: 10900/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal, Mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Airão, Através da Secretaria Municipal de Saúde-semsa, Conforme Especificado no Edital Nº 001/2016-PM-NA-

SEMSA. Publicado no D.O.M. Em 12/01/2016. Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão **Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar ilegais as admissões. Aplicar multa à Sra. Lindinalva Ferreira Silva. Determinação e recomendação

à Prefeitura Municipal de Novo Airão.

PROCESSO Nº 14307/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rocimar de Sena Souza, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv Referência F, Matrícula 129.355-9-c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. Em 25/07/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Rocimar de Sena Souza

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rocimar de Sena Souza.

PROCESSO Nº 14311/2017

Anexos: 11811/2017

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. José Ailton Damascena Souza, 1º Sargento QPPM, Matrícula 110.482-9a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com o Decreto Publicado no

D.O.E. Em 31/10/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, José Ailton Damascena Souza

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. José Ailton Damascena Souza.

PROCESSO Nº 10351/2018

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência remunerada do Sr. Adauri José Savino Vieira, no Cargo de 2º Sargento, Matrícula 111.217-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. Em 09/08/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Adauri José Savino Vieira







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 10

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a transferência do Sr. Adauri José Savino Vieira. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10461/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 09/2016, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da

Pessoa com Deficiência - Seped e a Associação Pestalozzi do Amazonas. **Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Associação Pestalozzi do Amazonas, Silvia Luiza Simões Passos, Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal o Termo de Fomento Nº 09/2016. Julgar regular a prestação de contas do termo. Dar

quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e à Sra. Silvia Luiza Simões Passos.

PROCESSO Nº 10488/2018

Assunto: Prest, de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 19/2016, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da

Pessoa com Deficiência – Seped e o Instituto de Autismo no Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Adauto Paes Machado, Instituto de Autismo do Amazonas, Secretaria de Estado dos Direitos da

Pessoa com Deficiência – Seped, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Fomento Nº 19/2016. Julgar regular a prestação de contas do termo. Dar

quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e ao Sr. Adauto Paes Machado.

PROCESSO Nº 11233/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sebastião da Silva Lamêgo, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal C-v, Matricula 000.335-2a, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM, Publicado no D.O.M. Em 28/09/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Sebastião da Silva Lamêgo

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Sebastião da Silva Lamêgo.

PROCESSO Nº 11299/2018

Anexos: 12593/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ruth Ohana da Silva Tufy, no Cargo de Escrevente Juramentado, Classe D, Nível II, Matrícula 16438, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, de Acordo com

Ato N° 702/2017. Publicado no D.J.E. Em 05/12/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM **Interessados:** Fundação Amazonprev, Ruth Ohana da Silva Tufy

Procurador: Evanildo Santana Bragança







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 11

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 11568/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Valdenice Pedro Souza, no Cargo de Professora, Nível II, Classe B, Matrícula Fec16/42356, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N.0177 de

17/10/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Maria Valdenice Pedro Souza, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara -

Imprevi

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Valdenice Pedro Souza.

PROCESSO Nº 12088/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antônia Ivaneide Araújo de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Cl1, Matrícula 2526, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá, de Acordo com a Portaria Nº 061/2017-Superintendente de 17/10/2017. Publicado no D.O.M. de 20/10/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Interessados: Antônia Ivaneide Araújo de Souza, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de

Humaitá- Humaitaprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Antônia Ivaneide Araújo de Souza.

PROCESSO Nº 12238/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jair Coutinho de Assis, no Cargo de Agente Administrativo C-III, Matrícula 000.526-6a, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus – CMM, de Acordo com Ato da Presidência N° 212/2017-GP/DG, Publicado no D.O.M. Em 1/8/2017.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - CMM

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Jair Coutinho de Assis

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Jair Coutinho de Assis. Recomendação ao Presidente da Câmara

Municipal de Manaus.

PROCESSO Nº 12263/2018

Anexos: 12872/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Ângela Cavalcante Araújo, no Cargo de Professor Nível Médio 20h-2b, Matrícula 012.060-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M.

Em 27/12/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Francisca Ângela Cavalcante Araújo







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 12

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria -

5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Ângela Cavalcante Araújo.

PROCESSO Nº 12378/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Enide Ferreira da Cunha, no Cargo de Professora, Matrícula 0183-8a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto GP/PMI N°083/2017-Inprevi de 01/12/2017.

Òrgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessados: Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Enide Ferreira da Cunha

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki - 11033

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Enide Ferreira da Cunha.

PROCESSO Nº 12401/2018

Anexos: 10646/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Poinho da Encarnação, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-c, Matrícula 112.195-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, conforme Portaria por Delegação N° 244/2017. Publicada no D.O.M. Em 11/07/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Maria das Graças Poinho da Encarnação

Procurador: João Barroso de Souza

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

Decisão: Julgar legal a aposentadoria Sra. Maria das Graças Poinho da Encarnação.

PROCESSO Nº 12414/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Daisy Ferreira Ventilari Brito, no Cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Classe C, Padrão 4, Matrícula 000.059-0a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE.

Publicado no D.O.E. Em 05/12/2017.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

Interessados: Daisy Ferreira Ventilari Brito, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Daisy Ferreira Ventilari Brito.

PROCESSO Nº 12567/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Madalena Amorim de Souza Arcanjo, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-ESP-III, Referência F, Matrícula 130.899-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 17/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Madalena Amorim de Souza Arcanjo







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 13

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Madalena Amorim de Souza Arcanjo.

PROCESSO Nº 12940/2018

Anexos: 10719/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edvaldo de Souza Chaves, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20IIC-V, Referência H, Matrícula 026.536-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino –

Seduc. Publicado no D.O.E. Em 02/01/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Edvaldo de Souza Chaves, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Edvaldo de Souza Chaves. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10719/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Edvaldo de Souza Chaves, no Cargo de Professor, 5ª Classe, Pf20-IIC-V, Referência H, Matrícula 026.536-5b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com Decreto de 4/9/2017. Publicado no D.O.E. Em 11/9/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Edvaldo de Souza Chaves

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Edvaldo de Souza Chaves.

PROCESSO Nº 13349/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Dina Biase Gomes da Silva, no Cargo de Professora, Nível 3, Classe F, Matrícula Fec07/41181, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com P Decreto Nº 145 de 03/07/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Maria Dina Biase Gomes

da Silva

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Conceder prazo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi. Dar ciência

à Sra. Maria Dina Biase Gomes da Silva.

PROCESSO Nº 13728/2018

Anexos: 11610/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do Sr. Antemar Duarte Reis Filho, Subtenente QPPM, Matrícula 109.217-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com Decreto de 13/03/2018.

Publicado no D.O.E. Em 13/03/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Antemar Duarte Reis Filho

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 14

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Antemar Duarte Reis Filho. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 14037/2018

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convenio Nº 28/2015, Firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência – Seped e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manacapuru.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Vânia Suely de Melo e Silva, Maria das Neves Maraes Moutinho, Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Manacapuru - Apae/Manacapuru

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 28/2015. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do termo. Dar quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e à Sra. Maria das Neves Maraes Moutinho.

Recomendação à Seped e à Apae/Manacapuru.

PROCESSO Nº 14387/2018

Anexos: 14989/2018 e 14988/2018 Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Valdenice Andrade Lima de Freitas, no Cargo de Es-Assistente Social F-07, Matrícula 009.038-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa. Publicado no D.O.M. Em 11/04/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessados: Valdenice Andrade Lima de Freitas, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Valdenice Andrade Lima de Freitas.

PROCESSO Nº 14637/2018

Anexos: 12529/2018

Assunto: Aposentadoria Revisão

Obj.: Revisão de Aposentadoria da Sra. Maria Aparecida de Mendonça, no Cargo de Es-Enfermeiro E-12, Matrícula 064.329-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa. Publicado no D.O.E. Em 12/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessados: Maria Aparecida de Mendonça, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogados: Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo

Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior

Decisão: Julgar legal a revisão de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida de Mendonça.

PROCESSO Nº 14958/2018

Assunto: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 15

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Fomento N° 09/2017, Firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae/Autazes.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessados: Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Simone da Silva Soares, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae/Autazes

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio Nº 09/2017. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do termo. Dar quitação à Sra. Vânia Suely de Melo e Silva e à Sra. Simone da Silva Soares. Determinação à Seped e à Apae/Autazes.

PROCESSO Nº 15087/2018

Anexos: 10514/2019 e 10519/2019 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Heraldo Viana Costa, na Condição de Cônjuge da Sra. Leônia da Matta Costa, Matrícula 018.493-4b, Ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

de Acordo com a Portaria Nº 168/2018. Publicado no D.O.E. Em 04/04/2018. **Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Heraldo Viana Costa, Fundação Amazonprev **Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Heraldo Viana Costa.

PROCESSO Nº 15196/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor de Anastácio de Oliveira Pereira, na Condição de Filhor Menor 21 Anos do Sr. Álvaro Anastácio Pereira, Matrícula 109.855-1b, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com a Portaria Nº 441/2017. Publicado no D.O.E. Em 28/06/2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Anastácio de Oliveira Pereira

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão em favor de Anastácio de Oliveira Pereira.

PROCESSO Nº 15226/2018

Anexos: 11645/2017 e 11675/2017

Assunto: Pensão Revisão

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Yolaine Marques Mourão, na Condição de Companheira do Sr. Josafá Moreira da Silva, Matrícula 003.356-1a, Ex- Servidor da Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de Acordo com a Portaria Nº 055/2018- GP, Publicado no D.O.M. Em 09/05/2018.

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Yolaine Marques Mourão

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Advogados: Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria -

5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179

Decisão: Julgar legal a retificação da pensão em favor da Sra. Yolaine Marques Mourão. Dar ciência à Sra. Yolaine

Marques Mourão.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 16

PROCESSO Nº 15279/2018 Anexos: 10511/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Umberto de Menezes Santos, na Condição de Cônjuge da Sra. Cleonir da

Silva Santos, Matrícula 021.417-5a, Ex-servidora da Seduc. Publicado no D.O.E. Em 23/05/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Umberto de Menezes Santos, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Umberto de Menezes Santos.

PROCESSO Nº 15285/2018

Anexos: 13144/2015, 11081/2018, 13346/2015 e 12885/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Mônica Nunes Campainha e do Sr. Roberto Augusto Rodrigues Campainha, na Condição de Filha e Cônjuge da Sra. Maria de Fátima Nunes Campainha, Matrícula 014.315-4b, Ex-servidora da Seduc, de Acordo com Portaria Nº 667/2017, Publicada no D.O.E. Em 9/10/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Mônica Nunes Campainha, Maria de Fátima Nunes Campainha, Fundação Amazonprev, Roberto

Augusto Rodrigues Campainha

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho **Decisão:** Pelo arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15431/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Alaíde Ramos Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 2, Matrícula 006.331-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 17/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Alaíde Ramos Ferreira

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Alaíde Ramos Ferreira.

PROCESSO Nº 15435/2018

Anexos: 10515/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Rodrigues Lima, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 027.028-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 30/5/2018. Publicado no D.O.E.de mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria das Graças Rodrigues Lima

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Rodrigues Lima. Conceder prazo à Fundação

Amazonprev.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 17

PROCESSO Nº 15443/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zilma Ribeiro Oliveira, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, PNF-ADM-I, Referência E, Matrícula 017.032-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 24/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Zilma Ribeiro Oliveira

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Zilma Ribeiro Oliveira.

PROCESSO Nº 15464/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Otacilda de Braga Máximo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, PNF, Referência A, Matrícula 151.565-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Otacilda de Braga Maximo

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Otacilda de Braga Máximo.

PROCESSO Nº 15483/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Marlucia Moura Batista, na Condição de Cônjuge do Sr. Warrington Redman Batista, Matrícula 100.941-9f, Ex-servidor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 198/2018. Publicado no D.O.E. Em 07/05/2018.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead **Interessados:** Fundação Amazonprev, Marlucia Moura Batista

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Marlucia Moura Batista.

PROCESSO Nº 15489/2018

Anexos: 10477/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Manoel Almeida e Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Marlucia Silva de Almeida, Matrícula 000.334-4a, Ex-servidora do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, de

Acordo com a Portaria Nº 213/2018. Publicado no D.O.E. Em 09/05/2018.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM **Interessados:** Manoel Almeida e Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Manoel Almeida e Silva.

PROCESSO Nº 15624/2018

Anexos: 10105/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 18

Obj.: Aposentadoria do Sr. Alzenor Xota Curintima, no Cargo de Professor, Matrícula 031.104-9d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Alzenor Xota Curintima

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Alzenor Xota Curintima.

PROCESSO Nº 15641/2018

Assunto: Pensão Vitalícia

Obj.: Pensão concedida em favor do Sr. Raimundo João da Costa Filho, na Condição de Cônjuge da Sra. Altamira Pinto da Costa, Matrícula In/ao41523, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto N° 148 de 3/07/2017.

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessados: Raimundo João da Costa Filho, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara -

Imprevi

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor do Sr. Raimundo João da Costa Filho.

PROCESSO Nº 15645/2018

Anexos: 10195/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação da Transferência do 1° Sargento QPPM Sr. Evaldo Matos da Silva, Matrícula 111.336-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com Decreto de 5/6/2018.

Publicado no D.O.E. de mesma Data.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM **Interessados:** Fundação Amazonprev, Evaldo Matos da Silva

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Evaldo Matos da Silva. Conceder prazo à Fundação

Amazonprev.

PROCESSO Nº 15653/2018

Assunto: Transferência Retificação

Obj.: Retificação de Transferência da 1º Sargento QPPM Maria José Pereira da Silva, Matrícula 109.488-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. Em 08/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria José Pereira da Silva

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência da Sra. Maria José Pereira da Silva. Conceder prazo à

Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 15659/2018

Anexos: 11659/2017

Assunto: Transferência Retificação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 19

Obj.: Retificação de Transferencia do 1º Sargento QPPM Haroldo Torquato dos Santos, Matrícula 111.273-2a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. Publicado no D.O.E. Em 13/06/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

Interessados: Haroldo Torquato dos Santos, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Haroldo Torquato dos Santos.

PROCESSO Nº 15678/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor de Joberty Kamal Ruiz Simão, na Condição de Filho menor da Sra. Vera Rodrigues Catique, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com Decreto Nº 095/GP-PMT.

Publicado no D.o.m.e.a. Em 15/05/2018. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessados: Joberty Kamal Ruiz Simao, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do

Município de Tabatinga - Ipretab

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a pensão em favor de Joberty Kamal Ruiz Simão.

PROCESSO Nº 15727/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Tânia Maria Camargo, no Cargo de Professor Adjunto, Nível A, Matrícula 126.946-1d, do Quadro Suplemetar da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de Acordo com Decreto de 25/5/2018. Publicado no D.O.E. de mesma Data.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA **Interessados:** Tânia Maria Camargo, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Tânia Maria Camargo.

PROCESSO Nº 10702/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ezi Luiza Neves Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.832-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado

no D.O.E. Em 19/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Ezi Luiza Neves Gomes

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ezi Luiza Neves Gomes.

PROCESSO Nº 10706/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Emília dos Santos Pereira, no Cargo de Enfermeiro, Classe D, Referência 1, Matrícula 003.333-2a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM.

Publicado no D.O.E. Em 29/08/2018.

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM

Interessados: Fundação Amazonprev, Emília dos Santos Pereira







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 20

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Emília dos Santos Pereira.

PROCESSO Nº 10717/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor das Sra. Shirley Kely Abreu Lima e Fernanda Abreu Nascimento Lima, na Condição de Esposa e Filha Menor de 21 Anos do Sr. Ilmar Costa Lima, ex-servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Publicado no D.O.E. Em 20/12/2017.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM

Interessados: Fundação Amazonprev, Fernanda Abreu Nascimento Lima, Shirley Kely Abreu Lima, Tribunal de

Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM **Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Conceder prazo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 10721/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Marilane Mota Bindá, na Condição de Cônjuge do Sr. João de Amorim Bindá, Ex-servidor da Seduc, Em Dois Cargos de Professor, Matrículas 122.551-0i e N° 122.551-0j, de Acordo com

a Portaria N° 295/2018. Publicada no D.O.E. Em 21/6/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Marilane Mota Bindá, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a pensão em favor da Sra. Marilane Mota Bindá.

PROCESSO Nº 10725/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Altamira de Almeida Pantoja, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 107.695-7c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 20/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Altamira de Almeida Pantoja

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Altamira de Almeida Pantoja.

PROCESSO Nº 10732/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jerusa da Rocha Osorio Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 217.453-7a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 27/06/2017. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Fundação Amazonprev, Jerusa da Rocha Osorio Silva

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Jerusa da Rocha Osorio Silva.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 21

PROCESSO Nº 10761/2019

Anexos: 11027/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Benigno Soares, no Cargo de Professor, Matrícula 026.870-4c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E.

Em 20/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Maria das Graças Benigno Soares, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Benigno Soares. Conceder prazo à Fundação

Amazonprev.

PROCESSO Nº 10786/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Barbosa de Freitas, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 3, Matrícula 002.318-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. Em 08/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Raimunda Barbosa de Freitas, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Barbosa de Freitas.

PROCESSO Nº 10792/2019

Anexos: 10363/2014 e 10403/2015 Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antônia dos Reis Ramos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência C, Matrícula 027.514-0e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino –

Seduc. Publicado no D.O.E. Em 19/06/2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Antônia dos Reis Ramos, Fundação Amazonprev

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Antônia dos Reis Ramos.

PROCESSO Nº 10803/2019

Anexos: 12552/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Martha Sonha Esteves Nascimento, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 144.149-3a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 01/08/2018. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Fundação Amazonprev, Martha Sonha Esteves Nascimento

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Martha Sonha Esteves Nascimento.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 22

PROCESSO Nº 10804/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Noemia dos Reis Seixas, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143.626-0a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 01/08/2018. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Noemia dos Reis Seixas

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Noemia dos Reis Seixas.

PROCESSO Nº 10811/2019

Anexos: 12676/2018

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Carvalho da Fonseca, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-e, Matrícula 088.592-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no

D.O.M. Em 19/03/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Maria das Graças Carvalho da Fonseca, Manaus Previdência - Manausprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Carvalho da Fonseca.

PROCESSO Nº 10845/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Assunção Soares da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 018.770-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc. Publicado no D.O.E. Em 30/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Maria Assunção Soares da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Assunção Soares da Silva.

PROCESSO Nº 10848/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cecilia Saraiva Enes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 103.483-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com Decreto de 7/8/2018. Publicado no D.O.E. de mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Cecilia Saraiva Enes

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Cecilia Saraiva Enes. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

PROCESSO Nº 10870/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 23

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sangela Maria Santana e Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 050.693-1b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 30/07/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Fundação Amazonprev, Sangela Maria Santana e Silva

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sangela Maria Santana e Silva.

PROCESSO Nº 10911/2019

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lenice Lima dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços A, Matrícula 141.143-8c, do

Quadro de Pessoal da Susam, conforme Decreto de 7/08/2018. Publicado no D.O.E. de mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Lenice Lima dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lenice Lima dos Santos.

PROCESSO Nº 10917/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Braga da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 120.311-8b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no D.O.E. Em 07/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Ana Maria Braga da Silva

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Maria Braga da Silva.

PROCESSO Nº 10994/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Amália da Silva Fernandes, no Cargo de Professor, Nível III, Classe E, Matricula Nºfec07/41845, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Publicado no D.O.M. Em 29/06/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessados: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Amália da Silva

Fernandes

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Amália da Silva Fernandes.

PROCESSO Nº 11000/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré da Silva Araújo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 2, Matrícula 192.487-7a, da Secretaria de Estado de Saúde - Susam. Publicado no D.O.E. Em 12/04/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria de Nazaré da Silva Araújo

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 24

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré da Silva Araújo.

PROCESSO Nº 11125/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ângela Rita Freire Muniz, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental - "a", Matrícula 000.075-2a, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM **Interessados:** Fundação Amazonprev, Ângela Rita Freire Muniz

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ângela Rita Freire Muniz.

PROCESSO Nº 11173/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aldadiva da Silva Teixeira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula 029.620-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 22/08/2018. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Fundação Amazonprev, Aldadiva da Silva Teixeira

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Aldadiva da Silva Teixeira.

PROCESSO Nº 11177/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Mendes de Gonzaga Pinheiro, no Cargo de Assistente Social, Classe D, Referência 1, Matrícula 001.518-0g, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 21/8/2018. Publicado no D.O.E. de mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Maria do Socorro Mendes de Gonzaga Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Mendes de Gonzaga Pinheiro.

PROCESSO Nº 11195/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Nédio Gomes da Silva, no Cargo de Guarda Municipal A-ii-iii, Matrícula 062784-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no D.O.M. Em 03/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas **Interessados:** Nédio Gomes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Nédio Gomes da Silva.

PROCESSO Nº 11208/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 25

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Etelvina dos Anjos Medeiros, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 140.748-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 23/8/18. Publicado no D.O.E. na mesma Data.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Maria Etelvina dos Anjos Medeiros, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Etelvina dos Anjos Medeiros.

PROCESSO Nº 11209/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Souza Xavier, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 054.770-0b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação

e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 23/08/2018. **Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessados: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Xavier, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Souza Xavier.

PROCESSO Nº 11218/2019

Anexos: 10595/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Janeide Mendonça de Lucena, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 143.735-6a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 23/082018. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Fundação Amazonprev, Janeide Mendonca de Lucena

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Dar ciência à Sra. Janeide Mendonça de Lucena.

PROCESSO Nº 11242/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Leonilda de França Pinheiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 111.622-3d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Maria Leonilda de Franca Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Leonilda de França Pinheiro.

PROCESSO Nº 11253/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aurea Arimateia de Carvalho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 112.481-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. Em 23/08/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 26

Interessados: Aurea Arimateia de Carvalho, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Aurea Arimateia de Carvalho.

PROCESSO Nº 11848/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Mazarello Melgueiro Costa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, Matrícula 064.638-5a, do Quadro de Pessoal Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. Em 17/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Maria Mazarello Melgueiro Costa

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Mazarello Melgueiro Costa.

PROCESSO Nº 11878/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Mendes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 128.075-9c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, Publicado no D.O.E. Em 21/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Fundação Amazonprev, Terezinha de Jesus Mendes

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Mendes.

PROCESSO Nº 11886/2019

Anexos: 12141/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Heidmar de Jesus Barbosa Leal Alves, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 018.173-0b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicada no D.O.E. Em 20/09/2018. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Heidmar de Jesus Barbosa Leal Alves, Fundação Amazonprev

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Heidmar de Jesus Barbosa Leal Alves.

PROCESSO Nº 11919/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Pereira dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 143.484-5a, do Quadro do Magistério Publico da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no D.O.E. Em 14/09/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc **Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria de Jesus Pereira dos Santos

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Pereira dos Santos.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 27

PROCESSO Nº 11956/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jaqueline Ferreira do Nascimento, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 144.118-3a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino – Seduc. Publicado no D.O.E. Em 21/09/2018. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessados: Jaqueline Ferreira do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Jaqueline Ferreira do Nascimento.

PROCESSO Nº 12051/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosimar Sevalho da Costa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.774-2-a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no D.O.E. Em 04/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Rosimar Sevalho da Costa, Fundação Amazonprev

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosimar Sevalho da Costa.

PROCESSO Nº 12073/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Fátima Viana de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 123.959-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Lotada no Cantro do Saúde Luiz Mantanagas. Dublicada na D.O.F. Em 03/10/2019

Centro de Saúde Luiz Montenegro. Publicado no D.O.E. Em 02/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessados: Francisca Fátima Viana de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Fátima Viana de Souza.

PROCESSO Nº 12221/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rinalda Ortiz Costa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 6-d, Matrícula 013.357-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicado no D.O.M. Em 26/09/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessados: Manaus Previdência - Manausprev, Rinalda Ortiz Costa

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rinalda Ortiz Costa.

PROCESSO Nº 12331/2019

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Julena Gurjão Ribeiro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 164.065-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc.

Publicado no D.O.E. Em 29/10/2018.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





SO SOUTH OF THE PROPERTY OF TH

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 28

Interessados: Fundação Amazonprev, Maria Julena Gurjão Ribeiro

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Julena Gurjão Ribeiro.

Manaus, 15 de julho de 2019.

Alline da Silva Martins Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 29

CONSIDERANDO o Memorando nº 126/2019-DICAD, de 09/07/2019.

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR matricula nº 0003514A no período de 17/07/2019 a 19/07/2019, para realizar Inspeção, via sistema com visita técnica junto ao Fundo de Promoção Social FPS, referente as contas anuais do exercício de 2018.
- **II REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- **III AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- **IV- DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;
- **V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;
- **VI ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente





INSTITUIÇÃO CERTIFICÂDA SO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 30

PORTARIA Nº 139/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 126/2019-DICAD, de 09/07/2019.

RESOLVE:

- I DESIGNAR o servidor TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO matricula nº 0020508A no período de 17/07/2019 a 19/07/2019, para realizar Inspeção, "in loco" junto ao Hospital Gral Dr. Geraldo da Rocha referente as contas anuais do exercício de 2018.
- **II REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- **III AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- **IV- DETERMINAR** que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme a Portaria Nº 430/2018 GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;
- **V -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





INSTITUIÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 31

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 93/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula nº 000.124-4C, FLÁVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO, matrícula nº 000.464-2A, FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ matrícula nº 000.039-6A e MOISÉS DA SILVA BARROS matrícula nº 000.024-8A para, no período de 15/07 a 22/07/2019, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de LÁBREA, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 001.239-4A, para no período de 15/07 a 22/07/2019, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de LÁBREA, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;





INSTITUTED CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 32

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I** e **II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula nº 000.124-4C,lotação-DICARP natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do servidor CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 001.239-4A,lotação-DICOP à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS — natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — FONTE 100 — Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente:
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 33

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Junho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 110/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto ao Jurisdicionado referente à Prestação de Contas, exercício 2018, conforme planilha abaixo:

MUNICÍPIO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
CANUTAMA	LUIZ CARLOS VIEIRA MARINHO	001.355-2A	08/07 a 11/07/2019
LÁBREA	(PRESIDENTE) VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	001.847-3A	12/07 a 15/07/2019

 II – REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





INSTITUCED CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 34

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – **DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias aos servidores designados para inspeção no município de **Canutama e Lábrea**.

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO, matrícula nº 001.355-2A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA Nº 126/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:





Sexulation Display

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 35

I – DESIGNAR os servidores MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 000.138-4A, ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA, matrícula nº 000.080-9A, JENNER LOUREIRO DE SOUZA, matrícula nº 000.264-0A e ALIAH MAGALHÃES BENACON matrícula nº 000.201-1A para, no período de 21/07 a 28/07/2019, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de Juruá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluso regime de previdência;

II – DESIGNAR o Analista JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A, para, no período de 21/07 a 28/07/2019, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Juruá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **8 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I** e **II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em favor do servidor MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 000.138-4A,lotação - DICAD natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em favor do servidor JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A, lotação- DICOP à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:





INSTITUÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 36

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA Nº 135/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A e VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM, matrícula nº 001.847-3A para, no período de 15/07/2019 a 18/07/2019, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do URUCARAPREV, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018;
- **II AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- **III FIXAR** o prazo de 15 (Quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- IV DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 4 (quatro) diárias aos servidores designados no item I;
- V CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do servidor MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES, matrícula nº 001.346-3A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS





INSTITUCED CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 37

DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

- **VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;
- **VII ESTABELECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:
- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2019

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 136/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 38

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

- I Tornar sem efeito a Portaria n° 120/2019-GP/SECEX, datada em 05/07/2019, publicada no DOE em 09/07/2019.
- II RETIFICAR o Item I da Portaria n° 93/2019, datada de 28/06/2019, alterando o período de inspeção de 15/07 a 22/07/2019 para 15/07/2019 a 24/07/2019,
- III DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento com acréscimo de 2 (duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II da portaria nº 93/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente

PORTARIA Nº 137/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

- I TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 105/2019-GP/SECEX, datada e assinada em 28/06/2019.
- II CONVALIDAR a Portaria n° 126/2019, datada de 09/07/2019.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 39

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 140/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO as Portarias n° 90/2019-GP/SECEX, datada e assinada em 25/06/2019; n° 102/2019-GP/SECEX, datada e assinada em 27/06/2019; referente ao processo n° SEI 5666/2019; e Portarias n° 124/2019-GP/SECEX, datada e assinada em 08/07/2019; n° 130/2019-GP/SECEX, datada e assinada em 10/07/2019.

II – RETIFICAR o ITEM I da Portaria n° 110/2019-GP/SECEX, datada de 03/07/2019, alterando o período de inspeção de 08/07 a 15/07/2019 para 23/07/2019 a 30/07/2019, mantendo-se inalterados os demais itens.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Julho 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente





INSTITUIÇÃO CENTIFICADA ISO 9001.2003

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 40

ERRATA

Errata da Portaria n.º 108/2019-GP/SECEX, N° SEI (0023416), datada de 02/07/2019;

ONDE SE LÊ: I – DESIGNAR os servidores LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA, matrícula nº 001.846-5A, ELIAS CRUZ DA SILVA, matrícula nº 001.336-6A, RILDO JOSE CATÃO DE AGUIAR, matrícula nº 000.274-7A e MIRTES JANE FELIX MARTINS matrícula nº 001.813-9A para, no período de 22/07 a 02/08/2019, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Beruri e Caapiranga, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluso regime de previdência;

LEIA-SE: I – DESIGNAR os servidores **LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA**, matrícula nº 001.846-5A, **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 001.336-6A, **RILDO JOSE CATÃO DE AGUIAR**, matrícula nº 000.274-7A para, no período de **22/07** a **02/08/2019**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas Receitas e Despesas; e da servidora **MIRTES JANE FELIX MARTINS** matrícula nº 001.813-9A, para realizar inspeção *in loco* na Gestão Fiscal e Receitas Públicas, dos Municípios de **Beruri** e **Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2018 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver, excluso regime de previdência;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA N.º 383/2019-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

- I INCLUIR o nome do servidor FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS, matrícula n.º 002.095-8A, na Comissão de Segurança Administrativa, instituída pela Portaria n.º 67/2018-GPDRH, datada de 31.1.2018, a contar de julho de 2019:
- **II ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de julho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





INSTITUÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de julho de 2018.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 384/2019-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

- I INCLUIR o nome da servidora REJANE DE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA, matrícula n.º 000.626-2B, na Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 25/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de julho de 2019;
- **II ATRIBUIR** a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de julho de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COLEHO DE MELLO Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 402/2019-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 149/2019 –ECP, subscrito pelo Coordenador Geral da ECP Conselheiro, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, datado de 11.07.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo Sei n.º 006425/2019, datado de 11.07.2019,

RESOLVE:

 I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para cumprirem as metas objetivadas pelo "Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas", no período de 21 a 27.07.2019, conforme segue:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 42

SERVIDORES	MUNICÍPIO
CELSO LINS FALCONE	PRESIDENTE FIGUEIREDO
FILIPE OLIVEIRA DO VALLE	PRESIDENTE FIGUEIREDO
TATIANA MARIA FERREIRA FROTA	PRESIDENTE FIGUEIREDO
NATHÁLIA GOMES DA COSTA	PRESIDENTE FIGUEIREDO
CLODOALDO LOBO DIAS DE SOUZA	PRESIDENTE FIGUEIREDO

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente, em exercício

P O R T A R I A N.º 405/2019-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3266/2019/SEGER, subscrito pela Assessora da Secretaria Geral de Administração, **Marileuda Moraes dos Santos**, datado de 16.07.2019,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006538/2019-SEI, datado de 15.7.2019,

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA, matrícula n.º 001.361-7A, e OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 001.352-8A, para no dia 18.07.2019, participarem de capacitação que será ministrada pela equipe do IEDE (Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional), na cidade de Brasília/DF;
- **II DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, sem necessidade de pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





INSTITUIÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 43

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

ALERTA Nº 001/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000 (LRF);
- De acordo com o Art. 59, § 1º, inciso V da LRF, cabe aos Tribunais de Contas alertar os Poderes ou Órgãos quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- Os Tribunais de Contas devem auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas da Lei Complementar nº 141/2012 com ênfase no que diz respeito à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;
- Os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas programações anuais e o relatório de gestão e que o plano de saúde **norteia** a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde,
- O Plano de Saúde constitui-se em elemento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera;
- É obrigatória a transparência e a visibilidade da gestão da saúde na forma do Capítulo IV, Seção I da LC nº 141/2012;
- O Plano de Saúde e demais instrumentos de planejamento devem ser disponibilizados em meio eletrônico no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS) conforme Portaria MS nº 2135/2013;
- Uma das diretrizes para se apurar a aplicação dos recursos mínimos previstos em Lei (LC nº 141/2012) é
 que as despesas com ações e serviços públicos de saúde estejam de acordo com os objetivos e metas
 explicitados no Plano de Saúde;

Decide **ALERTAR** os seguintes municípios para que disponibilizem no sistema SARGSUS, ou outro que vier a substituí-lo, os dados atualizados de seus instrumentos de planejamento e gestão da saúde, a saber: o Plano Municipal de Saúde (PMS), a programação anual de saúde (PAS) e o relatório anual de gestão (RAG).







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 44

Município	PMS	PAS	PAS	DAC	DAC
-	2018-	2017	2018	RAG 2017	RAG 2018
	2021			_	
Alvarães	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Anamã	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Apuí	Não	Não	Não	Não	Não
-	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Atalaia do	Não	Não	Não	Não	Não
Norte	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Autazes	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Benjamin	Não	Não	Não	Não	Não
Constant	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Beruri	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Boca do	Não	Não	Não	Não	Não
Acre	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Caapiranga	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Canutama	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Careiro	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Coari	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Eirunepé	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Envira	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Guajará	Não publicado	Não publicado	Não publicado	Não publicado	Não publicado
	publicado Não	publicado Não	Não	publicado Não	publicado Não
Itamarati				1 10.0	
	publicado Não	publicado Não	publicado Não	publicado Não	publicado Não
Japurá	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Juruá	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Jutaí	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Lábrea	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Manaquiri	Não	Não	Não	Não	Não
managani	1100	1100	1140	1100	1100







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 45

	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Maraã	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Maués	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Nhamundá	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Novo Airão	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Santa	Não	Não	Não	Não	Não
Isabel do	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Rio Negro	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
São	Não	Não	Não	Não	Não
Gabriel da	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Cachoeira	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Tapauá	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Tonantins	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Uarini	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado
Urucará	Não	Não	Não	Não	Não
	publicado	publicado	publicado	publicado	publicado

CONSEQUÊNCIAS:

A não elaboração do Plano de Saúde **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais da União e do Estado aos Municípios prevista no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde na forma que preconiza o Art. 22 da LC nº 141/2012, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira dos **Municípios** e trazer prejuízos à população.

As despesas executadas em ações e serviços de saúde que não estejam conformidade com os objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação **não poderão** ser consideradas para fins de aplicação dos recursos mínimos na saúde, conforme Art. 2°, inciso II da Lei Complementar nº 141/2012.

Manaus, 27 de junho de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





INSTITUTE AD SET OF THE PARTY O

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 46

PORTARIA SEI Nº 126/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES, matrícula n.º 001.817-1B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte 100:
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 127/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito) reais, como adiantamento em favor do servidor EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 002.348-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100:





INSTITUÇÃO CENTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 47

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 129/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02//2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA**, matrícula n.º 001.345-5A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 139440/2019, no período de 06.06.2019 a 04.08.2019, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 130/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 71/2019 - Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 09.07.2019, constante do Processo n.º 002445/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor RODRIGO VALADAO DE SOUZA, matrícula n.º 001.343-9A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 48

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14131/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, em face do Acórdão n.º 58/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 13653/2019 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Wanderli Araújo Miglio em face da Decisão nº 1307/2018 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 14175/2019 – Representação Oriunda da Manifestação n.º 177/2019 – Ouvidoria em face da Câmara Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades envolvendo uma restrição de competitividade e falta de transparência nesta Câmara Municipal.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de julho de 2019.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 49

PROCESSO Nº 13772/2019 − **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Saul Nunes Bermeguy em face do Acórdão N° 262/2019 − TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de julho de 2019.

PROCESSO Nº 13903/2019 − **Recurso de Revisão** interposto pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas em face do Acórdão N° 157/2019 − TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de julho de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2019

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pieno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva NOTIFICA a Empresa Gad Engenharia e Construção Civil LTDA, a fim de tomar ciência, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 14170/2017, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da terceira publicação deste edital.

<u>DESPACHO:</u> NOTIFICAR a empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda - EPP, para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, CPC, fazendo constar os seguintes dados: Contrato Social e Última Alteração, documentos pessoais do representante legal da empresa e sua qualificação, e prova ou indício de prova que embase o objeto dos autos, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal.





INSTITUCÃO CENTIFICADO ASS 9001-2009

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 50

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Ari Moutinho da Costa Júnior **NOTIFICA os senhores José Lázaro Bezerra Campelo, Pedro Florêncio Filho, Cícero Romão de Souza Neto e Francisco Tullio da Silva Marinho** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 78/2018 — Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 11584/2016, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão Nº 78/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Louismar de Matos Bonates (período de 01/01 a 30/09/2015), na condição de ex-Secretário da SEAP, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96; 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Florêncio Filho (período de 01/10 a 08/10/2015), na condição de ex-Secretário da SEAP, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96; 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Jorge de Albuquerque Santiago (período de 01/01 a 01/05/2015), como ordenador de despesa, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades e irregularidades não sanada dos itens 05 a 08, da fundamentação deste voto; 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Casa do Albergado de Manaus, Exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Leandro Souza De Lima (período de 01/05 a 01/10/2015), como ordenador de despesa nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, em razão das impropriedades e irregularidades não sanada dos itens 05 a 08, da fundamentação do voto; 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Jorge de Albuquerque Santiago no valor de R\$ 2.192,06, referente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art.54, §2°, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.1°, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/96, pelas irregularidades não sanadas, constantes dos itens 05 a 08, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Aplicar Multa







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 51

ao Sr. Leandro Souza de Lima no valor de R\$ 2.192,06, referente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n.° 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n° 2.423/96, pelas irregularidades não sanadas, constantes dos itens 05 a 08, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.7. Recomendar à Casa do Albergado de Manaus que observe as disposições contidas nos arts. 10, da Lei n° 2.423/1996, 70, da CF/88 e 39, da CE/89, no que tange à necessidade de apresentação de Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **NOTIFICA o Centro de Orientações aos Estudantes, Cidadãos e Munícipes,** a fim de tomar ciência, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 15642/2018, devendo se manifestar, quando houver previsão regimental, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Juscelino Otero Gonçalves** a fim





Sexulation Display

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 52

de tomar ciência da Acórdão Nº 63/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Especial de Convênio, objeto do Processo Nº 6940/2013, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão Nº 63/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 115/2005 da SEDUC com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 115/2005 da Seduc com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira. 8.3. Considerar em Alcance o Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 473.031,80 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Juscelino Otero Goncalves no valor de R\$ 20.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 308. VI, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o exposto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 8.5. Recomendar à SEDUC que nas próximas oportunidades proceda ao melhor detalhamento dos Planos de Trabalho; 8.6. Notificar o Sr. Gedeao Timoteo Amorim, nas pessoas de seus advogados, dando-lhe ciência do teor do Relatório-Voto e deste Acórdão; 8.7. Notificar o Sr. Juscelino Otero Goncalves, dando-lhe ciência do teor deste Relatório-Voto e deste Acórdão e, guerendo, apresentar o devido recurso; 8.8. Determinar ao SEPLENO, que proceda à execução decisória nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o senhor Pedro Florêncio** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 9/2019 — Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 11392/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão Nº 9/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no





INSTITUCED CERTIFICADA ISO 90012008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 53

exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Pedro Florencio Filho, responsável pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, no curso do exercício de 2016, com base no art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Pedro Florencio Filho no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 54, II da Lei Orgânica nº 2423/1996, c/c art. 308, VI da Resolução TCE/AM nº 04/2002 em razão das impropriedades constantes nos itens 15.1 e 20 à 32 do Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que notifique o interessado para tomar ciência do Acórdão e recolher a multa no prazo supracitado, ou entre com o recurso pertinente, caso queira.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor Wilson Ferreira Lisboa**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 124/2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas, objeto do Processo Nº 12967/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão № 124/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar Irregular a Tomada de Contas do Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, exercício 1998, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito à época do município de Fonte Boa e Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Diretor-Presidente à época do FUMPAS, com fundamento no art. 22, inciso III, da Lei nº 2.423/96; 10.2. Considerar revel o Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito à época do município de Fonte Boa, exercício 1998, por não atender os prazos concedidos na Notificação n° 07/2018 – DICERP (fls. 07/09) e nas Notificações por Edital (fls. 33/35), com base no art. 20, § 4°, da Lei 2.423/96; 10.3. Considerar revel o Sr. Tiago





INSTITUCED CERTIFICADA ISO 9001.2008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 54

Ferreira Lisboa, ordenador das despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa -FUMPAS, exercício 1998, por não atender o prazo concedido na Notificação nº 06/2018 - DICERP (fls. 10/12), com base no art. 20, § 4°, da Lei 2.423/96; 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa, Prefeito à época do município de Fonte Boa, exercício 1998, devido às irregularidades não sanadas, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o art. 2°, VI, da Resolução nº 04/2018 - TCE/AM, que alterou o art. 308 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, no valor de R\$ 13.654,39, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa, Diretor-Presidente à época do FUMPAS, exercício 1998, devido às irregularidades não sanadas, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o art. 2°, VI, da Resolução n° 04/2018 - TCE/AM, que alterou o art. 308 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, no valor de R\$ 13.654,39, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Determinar instauração de cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado; 10.7. Dar ciência ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa sobre o desfecho atribuído aos autos: 10.8. Dar ciência ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa sobre o desfecho atribuído aos autos: 10.9. Encaminhar ao Ministério da Previdência Social – MPS a Conclusão do Relatório da Comissão de Inspeção – DICERP (fls. 36/45), o Parecer do MPC (fls.46/50), juntamente o decisório desta presente Tomada de Contas, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Josué Cláudio de Souza Filho **NOTIFICA a senhora Gisely Lisboa da Silva,** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 139/2019 — Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas, objeto do Processo Nº 14717/2016, Apensos Nº 10440/2015 devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.





INSTITUIÇÃO CENTIFICADA ISO 9001-2008

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 55

Acórdão Nº 139/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Revisão formulado pela Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza, na qualidade de terceira interessada; 8.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Revisão interposto pela Sra. Gisely Lisboa da Silva de Souza, ora Recorrente; 8.4. Arquivar o presente processo nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mario Manoel Coelho de Mello **NOTIFICA a empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 257/2018 — Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 13015/2017, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Decisão № 257/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Arquivar a presente Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda em face da Prefeitura Municipal de Manacapuru, com o fito de suspender e, ao final, anular o Pregão Presencial n.º 017/2017-CGPL, tendo em vista que a análise de mérito resta prejudicada em razão da perda superveniente do objeto, uma vez que o Pregão Presencial nº 017/2017-CGPL fora suspenso pela própria Administração Pública e não há informação nos autos acerca da existência ou não de reabertura do procedimento licitatório; 9.2. Dar ciência à empresa Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda e aos demais interessados acerca do teor do presente decisum, nos termos do art. 161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno





INSTITUIÇÃO
CERTIFICÂDA
ISO 90012003

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 56

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO A SRA. LOURDES MENDES RAMOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1553/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo **TCE/AM nº 10211/2017**, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 364-8A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba., nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 11 de julho de 2019.

BHANGA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor Ewerton Esttevan de Souza**, a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 162/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo Nº 14739/2016, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30** (**trinta**) **dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Acórdão Nº 162/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ewerton Esttevan de Souza, com fulcro no art. 1°, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "f", da Resolução 04/2002-TCE/AM; 8.2. Negar Provimento ao presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Ewerton Esttevan de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício de 2014, com fulcro no art. 1°, XXI, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 11, III, "f", da Resolução n.º 4/2002, no sentido de manter o Acórdão n.º 676/2016-TCE-Tribunal Pleno (Processo n.º 11.388/2015, fls. 464/466), pelas razões expostas na fundamentação da presente peça; 8.3. Dar ciência ao Sr. Ewerton Esttevan de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, exercício de 2014, acerca dos caminhos aqui adotados, ficando desde já autorizada a utilização de edital para o alcance de tal finalidade, com fundamento no art. 97, § 2°, do Regimento Interno deste TCE/AM.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 57

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5°, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Julio Cabral **NOTIFICA o senhor Hugo Fernandes Levy Maia Neto,** a fim de tomar ciência da Decisão Nº 191/2019 – Tribunal Pleno, referente à Representação com Medida Cautelar, objeto do Processo Nº 1031/2018, com Apenso N°1169/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

Decisão N°191/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação proposta pela Empresa Kaele Ltda – ME, por meio de seu Procurador constituído Sr. Hugo Fernandes Levy Neto, em face da Comissão Geral de Licitação - Cgl e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano - Presidente da CGL/AM - e Bosco Saraiva -Secretário da SSP/AM, à época da publicação do Edital -, em razão do preenchimento dos requisitos para tanto, estabelecidos no art. 288, §4º c/c o art. 279, § 1º e 2º da Resolução n.o 04/02 - RI-TCE/AM. 9.2. Julgar Improcedente a presente Representação proposta pela Empresa Kaele Ltda – ME, por meio de seu Procurador constituído Sr. Hugo Fernandes Levy Neto, em face da Comissão Geral de Licitação - CGL e da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sob as responsabilidades dos Srs. Victor Fabian Soares Cipriano -Presidente da CGL/AM – e Bosco Saraiva - Secretário da SSP/AM, à época da publicação do Edital -, em razão de não terem restado confirmadas as impropriedades elencadas na exordial dos presentes autos. 9.3. Arquivar o presente processo nos termos do art. 162 da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 58

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Andrade Braz** para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado nas Notificações 221/2018 e 47/2019 (Departamento de Auditoria Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14393/2017.**

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2019 - DEAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Geraldo Franco de Moraes** para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado nas Notificações 222/2018 e 48/2019 (Departamento de Auditoria Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14393/2017.**

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2019.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA

Chefe do Depto. de Auditoria Ambiental







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 16 de julho de 2019

Edição nº 2095, Pag. 59



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

